

Art. 2º O caldeireiro, latoeiro ou funileiro que quizer vender as obras respectivas em loja, pagará o imposto de vinte mil réis, e para mascatear dentro do município, trinta mil réis cada um; não sendo domiciliado pagará o dobro.

Art. 3º O procurador da camara terá 12% da quantia que arrecadar.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

—
N. 79

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da camara municipal da cidade de Taubaté, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Ficam extensivas ás casas do segundo perimetro desta cidade, as disposições do art. 2º e seu paragrapho do código de posturas n. 78, approvedo em 2 de Abril de 1887.

Art. 2º Os carros de eixo movel empregados na conducção de lenha, tijollos, telhas e madeiras para negocio, ficam sujeitos ao imposto do § 40 do art. 33 das disposições supplementares ao código de posturas vigente; assim como as carroças ou carro de eixo fixo, nas mesmas condições, ficam sujeitos ao § 41 do art. 33 das mesmas disposições.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia ver,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

—
N. 80

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc.